



doi: http://dx.doi.org/10.7213/psicolargum.39.107.A011

Famílias no pós-divórcio: envolvimento paterno e guarda dos(as) filhos(as) na perspectiva de pais e mães divorciados

Families in post-divorce: paternal involvement and custody of children from the perspective of divorced mothers and fathers

Ângela Roos Campeol¹
Universidade Federal de Santa Catarina
http://orcid.org/0000-0003-2010-2285
angela.r.campeol@gmail.com

Joyce Lúcia Abreu Pereira Oliveira Universidade Federal de Santa Catarina http://orcid.org/0000-0001-7038-5856

Maria Aparecida Crepaldi Universidade Federal de Santa Catarina http://orcid.org/0000-0002-5892-7330

¹ Agradecimentos: À FAPESC- Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina pela concessão de bolsa

RESUMO

Os (re)arranjos familiares são necessários no contexto pós-divórcio, a fim de preservar os vínculos entre pai, mãe e filhos(as). Este estudo de abordagem qualitativa teve como objetivo caracterizar o envolvimento do pai com os filhos(as) após o término da conjugalidade de acordo com a modalidade de guarda, na perspectiva de pais e mães divorciados(as). Participaram 12 pessoas, as quais haviam se divorvidado quando os(as) filhos(as) estavam na primeira infância. Os pais e mães que não eram membros do mesmo (ex)casal conjugal. Foram realizados dois grupos focais, sendo um composto com seis mulheres/mães e o outro com seis homens/pais. Os dados foram analisados por meio da análise categorial temática, utilizando-se do software Atlas.ti 5.0 para organização dos dados. Os resultados foram organizados em três categorias temáticas: envolvimento paterno, os desdobramentos de pais com guarda compartilhada; o envolvimento paterno de pais "visitantes", as implicações da guarda unilateral materna e; percepções sobre modalidades de convivência e pensão alimentícia. Este estudo pretende contribuir com o avanço das pesquisas sobre o envolvimento paterno no contexto do divórcio e demarca a importância da guarda compartilhada, como um fator de proteção para o engajamento do pai com os(as) filhos(as), devendo ser incentivada sempre que for possível. Considerando que a guarda compartilhada pode ser determinada em juízo, mesmo nos casos em que há conflitos entre os excônjuges, revela-se a importância do apoio psicológico a pais e mães no período de transição para o divórcio, visando ajudá-los a lidar com aspectos emocionais e relacionais.

Palavras-chave: relações pai-filhos; divórcio; envolvimento paterno; guarda compartilhada; paternidade.

ABSTRACT

Family (re)arrangements are necessary for the post-divorce context to preserve the bonds between the father, the mother, and the children. This qualitative approach study aimed to characterize the father's involvement with the children after the end of the conjugal relationship under the perspective of divorced parents. Twelve people participated, who had divorced when their children were in early childhood. Fathers and mothers were not members of the same (ex) marital couple. Two focus groups were carried out, one with six women/mothers and the other with six men/fathers. The data were analyzed through themed categorical analysis using the Atlas.ti 5.0 software to organize the data. The results were organized into three themed categories: paternal involvement, the developments of fathers with shared custody; the paternal involvement of "visiting" fathers, the implications of maternal unilateral custody and; perceptions about living arrangements and alimony. This study aims to contribute to the advancement of research on paternal involvement in the context of divorce and highlights the importance of shared custody as a protective factor for the father's engagement with his children which should be encouraged whenever possible. Considering that shared custody can be determined in court, even in cases where there are conflicts between ex-spouses, the importance of psychological support to fathers and mothers in the transition to divorce is clear in order to help them cope with emotional and relational aspects.

Keywords: father-child relationships; divorce; paternal involvement; shared custody; paternity.

RESUMEN

Los (re) arreglos familiares son necesarios en el contexto posterior al divorcio para preservar los vínculos entre padre, madre e hijos (as). Este estudio de abordaje qualitativo tuvo como objetivo caracterizar la vinculación del padre con los hijos (as) después del final de la

conyugalidad, desde la perspectiva de los padres y madres divorciados (as). Participaron doce personas, que se habían divorciado cuando sus hijos estaban en la primera infancia. Padres y madres que no eran miembros de la misma (ex) pareja matrimonial. Se realizaron dos grupos focales, uno con seis mujeres / madres y otro con seis hombres / padres. Los datos fueron analizados mediante el Análisis Categórico Temático y organizados através del software Atlas.ti 5.0. Los resultados fueron ordenados en tres categorías temáticas: Participación paterna: la corresponsabilidad de los padres con custodia compartida; La participación paterna de padres 'visitantes': las implicaciones de la custodia unilateral materna y; percepciones sobre formas de convivencia y pensión alimenticia. Este estudio tiene como objetivo contribuir al avance de las investigaciones sobre la participación paterna en el contexto del divorcio y destaca la importancia de la custodia compartida, como fator de protección al compromiso del padre con los hijos(as), y debe alentarse siempre que posible. Teniendo en cuenta que la custodia compartida puede determinarse en los tribunales, incluso en los casos en que existan conflictos entre exparejas, se revela la importancia del apoyo psicológico a los padres y madres en el período de transición al divorcio, para ayudarlos a manejar los aspectos emocionales y relacionales.

Palabras clave: relaciones padre e hijos; divorcio; participación paterna; custodia compartida; paternidade.

Introdução

A Lei do Divórcio, promulgada no ano de 1977, regulamentou a dissolubilidade do casamento no Brasil (Brasil, 1977) e, desde então, este evento se tornou umas das transformações psicossociais mais significativas da sociedade contemporânea. Conforme dados censitários brasileiros, no ano de 2017, 70,5% das separações conjugais² registradas em território nacional envolviam filhos(as), e destes, 45,8% eram menores de idade (IBGE, 2017). Este fenômeno, compreendido como um rompimento no processo de ciclo de vida familiar, provoca estresses e desafios adaptativos para adultos e crianças (Greene, Anderson, Forgatch, DeGarmo, & Hetherington, 2016).

A separação conjugal implica em uma série complexa de transições conjugais e familiares que alteram as funções e relações no sistema (Greene et al., 2016). Entre as famílias com filhos(as), uma das tarefas mais complexas no processo pós-divórcio, consiste na diferenciação entre a conjugalidade e a parentalidade. Os pais, um casal recém-separado, deve reajustar os laços parentais e compartilhar a responsabilidade de

² Para a finalidade deste estudo utilizar-se-ão os termos separação conjugal e divórcio como sinônimos, tendo em vista que ambos representam o término da união conjugal.

cuidar e prover necessidades emocionais, sociais e materiais dos filhos(as). Ao considerar que a ruptura conjugal não deve ser sinônimo de ruptura familiar (Brito, 2014), ainda que o casal conjugal se dissolva, a dupla parental precisa continuar cumprindo suas funções parentais.

A partir dos (re)arranjos familiares necessários no contexto pós-divórcio, torna-se fundamental preservar os vínculos familiares e estabelecer uma modalidade de guarda que melhor beneficie os(as) filhos(as). Frente às possibilidades dentro do instituto da guarda, atualmente, a guarda compartilhada demonstra ser um avanço significativo no sentido do melhor interesse dos(as) filhos(as) e do bem-estar familiar, principalmente a fim de evitar que a figura parental sem guarda se torne periférica (Cezar-Ferreira & Macedo, 2016).

A guarda compartilhada foi aprovada como regime de guarda prioritário no contexto jurídico brasileiro, no ano de 2014, a partir da Lei nº 13.058 (Brasil, 2014). Esta modalidade de guarda foi introduzida na legislação do país na perspectiva de responsabilização e proteção conjunta de pai e mãe sobre seus filhos(as). A vista disso, o que está pressuposto é a flexibilidade de convivência e a definição da dupla parental como detentores iguais da autoridade parental, de modo a estimular a manutenção dos vínculos familiares e garantir que a criança seja acompanhada em seu desenvolvimento por pai e mãe (Brasil, 2014; Cezar-Ferreira & Macedo, 2016; Campeol, Christofari, & Arpini, 2017).

Essa lei estabelece que: "mesmo quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será instituído a guarda compartilhada" (Brasil, 2014). Entende-se que se estaria promovendo o diálogo entre as figuras parentais que devem se responsabilizar pela guarda da prole e com isso, separando aquilo que é próprio da conjugalidade, daquilo que se refere à relação parental.

Os dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sinalizam o crescimento gradual nas taxas de aplicabilidade da guarda compartilhada. No ano de 2016, esta modalidade de guarda representava 16,9% do total de guardas regulamentadas, no ano de 2017, essa taxa subiu para 20,9% e, em 2018 chegou a 24,4% em relação ao total de guardas estabelecidas em todo território nacional (IBGE, 2016; 2017; 2018)

Mesmo diante do número crescente de guarda

compartilhada, no Brasil, historicamente, há uma supremacia de guarda unilateral materna. Apesar do decréscimo das guardas exclusivas concedidas as mães, ainda há prevalência do cuidado materno no pós-divórcio. No ano de 2015, diante dos divórcios judiciais concedidos em 1ª instância, 78,8% das guardas eram exclusivas para as mães, em 2016, foram 74,4% de guardas unilaterais maternas e em 2017, esse percentual atingiu o valor de 69,4% (IBGE, 2015; IBGE, 2016; IBGE, 2017). Na pesquisa realizada por Brito (2008), no estado do Rio de Janeiro, sobre o desdobramento do desenlace conjugal, os pais divorciados alegaram que a guarda unilateral enfraquecia os vínculos afetivos com os(as) filhos(as), afinal, aquele que não dispunha da guarda legal tinha contato sensivelmente diminuído. Ressalta-se que 70% de pais e mães separados, entrevistados, reconheceram que o cônjuge que não detinha a guarda dos(as) filhos(as) participava bem menos das decisões relacionadas a estes.

Diante das mudanças sociais quanto às expectativas e funções de cada membro da família, observa-se que os pais (homens) estão envolvendo-se cada vez mais com os filhos(as). Estudos atuais, com interesse em mapear a influência paterna nas relações familiares, apontam a importância da participação paterna para o desenvolvimento saudável dos filhos(as) (Bueno, Gomes, & Crepaldi, 2015; Campeol & Crepaldi, 2019). A figura do pai seria alguém capaz de exercer funções específicas no desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e no controle da agressividade das crianças, sendo fundamental para a internalização de regras e limites (Paquette, 2004). No contexto do divórcio, a literatura tem evidenciado os benefícios da manutenção de relacionamento contínuo e frequente com o pai para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, os quais incluem maiores níveis de bem estar, autoestima e estado de saúde e menos sintomas emocionais e problemas de internalização e externalização (Oliveira & Crepaldi, 2018).

Entre as contribuições científicas a respeito da paternidade, o termo envolvimento paterno, proposto já na década de 1980, por Lamb e colaboradores, vem sendo empregado para se referir a participação qualitativa dos pais (homens) na vida dos filhos(as). O conceito inclui três dimensões fundamentais: interação, acessibilidade e responsabilidade (Lamb, Pleck, Charnov, & Lavine, 1985). A interação corresponde ao contato direto do pai com a criança em momentos de cuidado e atividades compartilhadas; a acessibilidade

refere-se à disponibilidade física e/ou psicológica do pai em relação a criança e a responsabilidade, por sua vez, diz respeito às tarefas e recursos destinados às crianças, que não demandam interação direta da díade (Lamb et al., 1985).

Objetivos

O objetivo do presente estudo foi caracterizar o envolvimento do pai com os(as) filhos(as) após o término da conjugalidade de acordo com a modalidade de guarda, na perspectiva de pais e mães divorciados. Considera-se que o presente estudo poderá contribuir com o avanço da produção científica sobre famílias no pós-divórcio e incrementar os conhecimentos acerca do envolvimento paterno neste contexto.

Método

Este estudo teve método qualitativo, transversal de delineamento exploratóriodescritivo.

Participantes

Participaram do presente estudo 12 pessoas divorciadas, sendo seis mulheres/mães e seis homens/pais. A Tabela 1 apresenta a caracterização dos(as) participantes. Os critérios de inclusão foram: pais e mães que haviam se divorciado quando os(as) filhos(as) estavam na primeira infância; pais e mães que não eram membros do mesmo (ex)casal conjugal; maiores de 18 anos. Os participantes foram selecionados por conveniência.

Todos(as) os(as) participantes exerciam atividades profissionais, exceto uma mulher, que declarou ser do lar. A renda variou para os homens entre 3.500,00 e 7.000,00 e das mulheres entre 500,00 e 7.000,00, aproximadamente.

Tabela 1: Dados sociodemográficos dos(as) particitantes

participantes	idade	Escolaridade	n. de filhos(as)	idade criança na separação	tempo de separação	tipo de guarda
P1	37	pós-graduação	1	2,5	1 ano e meio	compartilhada
P2	35	ensino superior incompleto	1	1,5	1 ano e 2 meses	compartilhada
Р3	47	pós-graduação	1	4	3 anos e meio	unilateral materna
P4	35	ensino superior completo	1	5	6 anos	compartilhada
P5	33	ensino superior completo	2	3 e 5	2 anos	compartilhada
P6	33	pós-graduação	2	4 (gêmeos)	4 anos	compartilhada
M1	38	pós-graduação	1	2	3 anos	compartilhada
M2	34	ensino médio completo	1	1	5 anos	unilateral materna
M3	40	pós-graduação	1	4	2 anos	unilateral materna
M4	38	ensino superior incompleto	1	3	2 anos	compartilhada
M5	43	ensino médio completo	1	1	4 anos	unilateral materna
M6	42	ensino superior completo	2	2 e 10	4 anos e meio	compartilhada

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Quanto à guarda do(s) filhos(as), alguns participantes tinham o acordo de guarda formalizado judicialmente (M1, M2, M3, M5, M6, P1, P2, P3, P4, P6), enquanto outros vivenciavam acordos informais (M4 e P5), não tendo sido homologados em Juízo. Quanto à residência fixa nos casos de guarda compartilhada, quatro mães e um pai tinham os(as) filhos(as) morando consigo (M1, M4, M6 e P5), os quais estabeleciam com o outro membro parental acordos de convivência com a criança em dias previamente estabelecidos, mas com flexibilidade de contato com os(as) filhos(as). Três pais (P1, P2 e P4) afirmaram ter guarda compartilhada e uma distribuição igualitária do tempo de convivência com a criança, com dias alternados na casa de cada membro parental. Os seis homens declararam pagar pensão alimentícia e as seis mulheres informaram receber.

Instrumentos

Para coleta de dados foi utilizado um Questionário Sociodemográfico, que incluiu questões como: idade, escolaridade, profissão, renda, tempo de separação/divórcio,

guarda dos(as) filhos(as), e foram realizados dois grupos focais (GF). O GF consiste em uma técnica de coleta de dados de entrevista em grupo (Gray, 2012) em que o pesquisador reúne num mesmo local uma quantidade de pessoas que tenham ao menos um ponto de semelhança para debaterem questões apresentadas pelo(a) moderador(a), durante um período de tempo (Silva et al., 2013).

Procedimentos

Realizou-se a divulgação da pesquisa para pais e mães de duas instituições de educação infantil. Foi realizado contato telefônico com as pessoas interessadas em participar de dois grupos focais, sendo um com mães e outro com pais divorciados. Os grupos aconteceram em dias diferentes, tendo comparecido seis pais e seis mães. O presente estudo faz parte da dissertação de mestrado³ da primeira autora e neste artigo o foco se concentrou nas percepções de pais e mães divorciados sobre o envolvimento do pai com os(as) filhos(as) após o término da conjugalidade de acordo com a modalidade de guarda.

Os dois grupos focais ocorreram nas dependências da universidade a qual esta pesquisa está vinculada e tiveram duração de aproximadamente duas horas cada. O participantes foram recebidos com um lanche para acolhimento e boas-vindas. Foi disponibilizado um espaço adequado e uma cuidadora, psicóloga, para acompanhar e brincar com as crianças durante a realização dos grupos, para atender a necessidade de pessoas que precisaram levá-las consigo. No início de cada grupo foram retomadas as informações gerais quanto à pesquisa, os cuidados éticos, todos assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e foram informados que diante de qualquer desconforto emocional a pesquisadora estaria disponível para acolhimento e possíveis encaminhamentos. Os participantes preencheram o questionário sociodemográfico e, em seguida, foi realizado uma atividade lúdica com o objetivo de integrar e sensibilizar o grupo para o diálogo. A pesquisadora contou com a colaboração de duas observadoras, psicólogas, que registraram suas observações sobre as interações do grupo.

³ Dissetação de mestrado intitulada "O envolvimento paterno no contexto do divórcio/separação conjugal" (https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/176750).

Análise de Dados

Os dados do Questionário Sociodemográfico possibilitaram a descrição dos participantes. Os grupos focais, por sua vez, foram gravados e transcritos na íntegra, e sua análise seguiu o rigor metodológico da análise categorial temática proposta por Bardin (2011), a qual inclui três fases: a pré- análise, a exploração do material e por fim, o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. Para organização dos dados utilizou-se o software *Atlas.ti 5.0*, que mostrou-se de acordo com as etapas sugeridas por Bardin (2011). O processo de categorização empregado foi o de acervo, no qual as categorias emergem da classificação analógica e progressiva do corpus (Bardin, 2011).

Considerações Éticas

Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, sob o Parecer nº 1.514.798. Ainda, em conformidade à Resolução nº 10/2012 do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre Esclarecido, sendo garantido a confidencialidade dos dados e o direito à privacidade dos participantes. Com intuito de preservar o sigilo os pais, do grupo focal de homens, foram identificados com letra P e um número (P1, P2, P3, P4, P5 e P6) e as mães, do grupo focal de mulheres, com a letra M e um número (M1, M2, M3, M4, M5, M6). Além disso, os participantes foram informados que, a qualquer momento que julgassem necessário, poderiam solicitar esclarecimentos sobre os procedimentos e/ou outros assuntos relacionados à pesquisa, bem como, poderiam interromper a sua participação, sem que essa decisão lhes trouxesse algum prejuízo.

Resultados

Para melhor apresentar os resultados do presente estudo, estes foram organizados em três categorias temáticas, apresentadas a seguir. A fim de fundamentar e ilustrar os resultados encontrados foram incorporadas algumas falas dos pais e mães participantes dos dois grupos focais. Os questionamentos disparadores das discussões feitos nos grupos

se referiam a características do envolvimento do pai com os(as) filhos(as) após a separação conjugal e os arranjos de guarda das crianças.

1) Envolvimento paterno: os desdobramentos de pais com guarda compartilhada

Esta categoria aborda características do envolvimento de pais (homens) com guarda compartilhada e as percepções sobre a quantidade e a qualidade do tempo com a criança, na perspectiva de pais e mães divorciados. A análise dos dados permitiu observar que nos dois grupos focais havia pais (homens) que compartilhavam os cuidados diários e educação dos(as) filhos(as), o que implicava participar da rotina semanal da criança e envolver-se com cuidados básicos, para além das atividades que desempenhavam antes da separação conjugal, como: levar e buscar na escola, fazer comida, tarefas escolares, vestir, colocar a criança para dormir, brincar, conversar, levar ao parque, além de cuidados com a saúde da criança: "Ele participava de toda a rotina do nosso filho antes e continuou participando após a separação" (M1). O relato de um pai pareceu mostrar o desejo de sair do lugar de coadjuvante para construir a sua identidade de pai: "Hoje eu sou pai, antes eu não era. Antes eu era o cara que fazia as coisas que a mãe dela pedia pra fazer. Tinha que dar banho nela de um jeito e tinha que ser na hora que tinha que ser, o tempo que tinha que ser, ela tinha que comer exatamente aquilo. Eu não tinha autonomia" (P6).

Em contrapartida, alguns relatos retrataram pais (homens) que se envolviam com os(as) filhos(as) apenas em finais de semana alternados, nos quais a criança dormia na sua casa e realizavam passeios e brincadeiras. Nessas situações, no grupo de homens foi mencionado o desafio de cativar o(a)s filho(a)s a cada reencontro, devido aos longos períodos de distanciamento. Ainda, um terceiro grupo de pais foi identificado como aquele que apenas passeava e/ou passava o dia com os(as) filho(as), de modo esporádico, e não assumia o compromisso e a responsabilidade pelo cuidado e educação do(a)s filho(a)s.

Um outro aspecto destacado, prioritariamente no GF de homens, por pais com guarda compartilhada, refere-se à relação entre quantidade e qualidade do tempo que passam com o(a)s filhos(as). Os homens concordaram que devido ao fato de ficarem com os(as) filhos(as) apenas em dias e horários definidos, fez com que passassem a dar uma

atenção especial a esses momentos com a criança: "Por ter tão pouco tempo agora, procuro de fato me dedicar" (P6). Neste grupo houve também a concordância entre eles de que após a separação conjugal passaram a se sentir mais presentes e participativos na vida dos(as) filhos(as), ao priorizar e dar mais valor ao tempo em que estavam juntos. Apesar de ser um tempo de convivência mais reduzido passou a ser um tempo com maior qualidade: "A atenção que eu dou hoje é totalmente diferente de quando eu estava casado" (P1); "Eu assumi, na verdade, aquele papel de pai que talvez, durante o casamento todo eu acabava não exercendo" (P6). Esses pais também ressaltaram a importância da demonstração de afeto, carinho e amor pela criança, para que ela se sinta bem quando está com o pai e que construam um bom vínculo e um relacionamento saudável.

No entanto, participantes com guarda compartilhada (M6, P5), na qual o(a) excônguje tinha pouca participação na divisão de tarefas de cuidado e criação dos(as) filhos(as) mencionaram maior sobrecarga devido ao acúmulo de obrigações com as crianças, a casa e o trabalho. Destacaram, ainda, que essa proximidade restringe, em partes, a qualidade do tempo dedicado às crianças: "Eu tenho tido bastante cuidado nisso, pra essa rotina sobrecarregada, assim, de eu ter que trabalhar e cuidar, dar almoço, pegar na escola e levar na escola, na natação [...] é aquela coisa, a rotina traz menos qualidade" (P5); "Assumir a responsabilidade maior com as crianças atrabalha um pouco a qualidade do tempo com elas" (M6).

2) O envolvimento paterno de pais "visitantes": as implicações da guarda unilateral materna

Esta categoria inclui características do envolvimento de pais de crianças cujas mães tinham a guarda unilateral, na perspectiva de pais e mães divorciados. Os relatos do GF de mulheres e do GF de homens mostraram que nesses casos, o envolvimento do pai com a criança ocorria de modo esporádico e sem uma rotina pré-definida, já que os pais buscavam as crianças com pouca frequência para fazer um passeio, para passar o dia e/ou um final de semana: "Passou por ali, de repente ele vai lá e pega na creche e daqui um mês, se deixar, ele pega de novo" (M5); "[...] não tem aquela coisa, tão assim, programada, a cada quinze dias, tal" (P3). Observa-se que, no processo pós-divórcio, esses pais não estabeleceram uma convivência próxima com os(as) filhos(as) e não

assumiram os cuidados básicos e de educação da prole, sendo o valor pago de pensão alimentícia sua participação mais efetiva na vida dos(as) filhos(as).

No GF de homens, um dos pais, ao relatar o caso de guarda unilateral materna, ressaltou encontrar flexibilidade para estar com a criança, embora, mesmo assim, tenha expressado sua preocupação de não ter um convívio mais frequente e falhar enquanto referência masculina para o filho: "Eu gostaria de tá mais presente na vida dele pra ter essa referência masculina porque eu acho que a criança vai construindo a sua, sei lá, personalidade, só quando a gente interage. Acho que no ambiente que ela tá inserida, ela vai pegando as coisas" (P3). Este pai reconheceu que com o passar do tempo, após o divórcio, foi diminuindo progressivamente a frequência de contato com a criança, sem se responsabilizar por sua atuação no sentido de manter a proximidade: "No início da separação eu ficava mais com ele que hoje [...] esse distanciamento, digamos assim, ocorre de qualquer forma depois da separação" (P3). No entanto, afirmou que "gostaria de tá mais presente na vida dele, então acho que isso, eu acho que tenho que mudar..." (P3).

Em contraponto, no GF de mulheres, as mães relataram desafios e dificuldades relacionados a guarda unilateral materna. Um deles refere-se ao distanciamento do pai após a separação conjugal: "A relação esfria na verdade, porque quando a gente tá com o convívio, ele é obrigado a conviver com a criança" (M3). E diante da falta de contato da criança com o pai, relataram que procuram evitar que os(as) filhos(as) se sintam rejeitados(as), sobretudo quando manifestam o desejo de estar na presença do pai e ele não está disponível. Nesses casos, algumas mães relataram dizer para as crianças, por vezes, que o pai gosta delas, embora não acreditem nisso. Enquanto outras, tentavam insistentemente contato com o pai para atender o desejo da criança, sem receber retorno algumas vezes.

Além dos desafios a respeito do cumprimento dos arranjos de guarda dos(as) filhos(as), as mães (M2, M3, M5) relataram dificuldades para lidar com as emoções das crianças, sobretudo nos casos em que "O pai não demostra interesse pela criança" (M5); "Ele raramente liga pra saber como o filho está de saúde" (M3); "Minha filha se sente deixada de lado quando ele não aparece" (M2). Nessas situações, as mães responsabilizavam os pais pelas consequências futuras desse comportamento, entendendo

que isso terá efeitos no relacionamento com os(as) filhos(as) na vida adulta: "Esse senso de responsabilidade não sou eu que vou fazer ele mudar, então fica a critério dele depois de colher o fruto de como lidar" (M3); "Não usa esse direito que ele tem [...] eu não vou nem reclamar, se ele não quer pegar o problema é dele [..] ela vai crescer, ela vai ver que ela tá mais comigo porque ele não veio buscar e desfrutar do direito que ele tem" (M2). Ademais, diante da participação paterna restrita após o divórcio, mencionada por mulheres com guarda unilateral (M2, M3, M5) foi referida a maior sobrecarga com as responsabilidades diárias de criação e educação dos(as) filhos(as).

3) Percepções sobre modalidades de convivência e pensão alimentícia

Esta categoria aborda aspectos referentes aos relatos dos participantes, pais e mães divorciados, concernentes a diferenças entre as modalidades de convivência (guarda compartilhada e guarda unilateral) e a pensão alimentícia. A partir da análise dos dados observou-se, por vezes, a falta de informação de que se trata de duas situações distintas juridicamente. No grupo de mulheres houve relato de que o pai só teria solicitado a guarda compartilhada para não precisar pagar pensão: "O único interesse que ele teve de dizer que queria participar da vida da filha, de levar pra escola, vê isso e vê aquilo, era de conseguir a guarda compartilhada, porque não tem pensão" (M2). Em outro relato, a mesma mãe, demonstrou um entendimento de que o pai, ao pagar pensão, estaria prestando uma ajuda a mãe que tem guarda unilateral: "[...] tem essa questão que cada vez vai se distanciando, só que assim, eu não posso reclamar assim ó 'tá precisando de um tênis', ele me ajuda. Ó 'vamo dividir as despesas', ele me ajuda. É boca a boca, ele já me ajuda sim, mas ajuda a distância" (M2).

Outro aspecto refere-se a informalidade do acordo de guarda dos(as) filhos(as), que associado à falta de esclarecimentos, pode gerar inseguranças e receio de formalizar a guarda. Por exemplo, no GF de homens, um pai ao referir-se a informalidade do acordo de guarda dos(as) filhos(as), demonstrou receio de tentar formalizar o acordo por ter dúvidas se conseguiria a guarda compartilhada, mesmo os(as) filhos(as) tendo a residência fixa com ele: "Eu tenho esse cuidado com os meus filhos(as), essa proximidade, mas eu sinto esse medo, de me distanciar, dela querer viajar, ir embora e levar as crianças, porque eu não tenho nenhuma guarda estipulada ainda" (P5). Suas

dúvidas também se referiam à crença de que a mãe teria a preferência pela guarda dos(as) filhos(as), sem que cada caso fosse analisado de acordo com suas especificidades: "Eu não sei como é que isso funciona hoje em dia, ainda é muito voltado pra mulher isso, tá. Que eu já andei me informando, já andei atrás de advogado e tal e a mãe sempre tem preferência na guarda. Eu acredito também" (P5).

Por fim, os relatos também referem-se ao emaranhamento de aspectos relacionais do ex-casal com os acordos de guarda e pensão alimentícia dos(as) filhos(as), sobretudo nos casos em que o término da relação conjugal é permeado por ressentimentos: "Já não tinha responsabilidade, então agora mesmo é que eu não quero, ele só tem responsabilidade financeira porque foi mandado [...] enquanto não tava no papel o valor que o juiz disse que ele tinha que pagar, não pagou pensão" (M3). E também nas situações em que a criança é usada como moeda de troca devido ao pagamento de pensão alimentícia: "Ele reclama, dizendo pra mim 'agora que 'tas' recebendo, então eu posso levar o menino', como se eu tivesse alugando o filho por um tempo 'já que eu tô pagando eu tenho direito'" (M3).

Discussão

Este estudo buscou caracterizar o envolvimento do pai com os(as) filhos(as) após o término da conjugalidade, de acordo com a modalidade de guarda, na perspectiva de pais e mães divorciados. Sabe-se que a fase do ciclo de vida da família com crianças pequenas é a mais propensa a divórcios, afinal, a transição para a parentalidade pode sinalizar para um declínio da satisfação conjugal, diante das inúmeras negociações necessárias para atender as novas demandas familiares (McGoldrick & Shibuswa, 2016). No processo de transição pós-divórcio, a literatura refere à necessidade de elaboração emocional da ruptura conjugal e, principalmente, a redefinição das exigências quanto ao exercício da parentalidade (Brito, 2014; Greene et al., 2016).

No processo pós-divórcio, uma das tarefas fundamentais consiste em reequilibrar as funções parentais, a fim de priorizar a manutenção dos vínculos dos pais e mães com seus filhos(as), respondendo em especial, os interesses afetivos e emocionais das crianças. Nesse contexto, a guarda compartilhada apresenta-se como uma alternativa do

ordenamento jurídico a fim de garantir a participação de ambos os pais no exercício da parentalidade (Campeol, Christofari, & Arpini, 2017; Cezar-Ferreira & Macedo, 2016).

Os resultados aqui apresentados sinalizam que o contato paternal com as crianças pode assumir diferentes formas no contexto do divórcio. Entre os participantes que declararam ter acordado a guarda compartilhada como estratégia de cuidados aos filhos(as) houve variações na forma de envolvimento paterno, sendo possível observar tanto movimentos de maior proximidade, quanto de maior distanciamento entre pai e filhos(as). Afinal, a guarda compartilhada, por si só, não concretiza o real convívio do pai em atividades diárias, educação e proximidade emocional dos(as) filhos(as). Inúmeros fatores influenciam o envolvimento dos pais (homens) na vida familiar, o que em uma análise mais complexa, implica levar em conta as interações familiares e os processos culturais que exercem influência sobre cada membro (Backes, Becker, Crepaldi, & Vieira, 2018; Gomes & Alvarenga, 2016; Santis & Barham, 2017).

Entre as variações de guarda compartilhada, observou-se pais (homens) presentes e participativos no cotidiano de seus filhos(as), por vezes, exercendo tarefas parentais não exploradas durante o período conjugal. Com a interferência materna reduzida nos momentos de convivência com os(as) filhos(as), alguns dos pais pesquisados (homens) relataram estabelecer uma relação pai-filhos(as) mais ampla e completa. Como mudanças positivas proporcionadas pelo divórcio, esses homens ressaltaram a nova convivência parental, a possibilidade de construção de uma nova identidade paterna, a qual inclui a realização de cuidados básicos e atendimento às necessidadas físicas e emocionais dos(as) filhos(as).

Entretanto, alguns relatos de pais e mães demostraram que o direito/dever dos pais de ter os filhos em sua companhia para cria-los e educá-los, não está estabelecido de forma que os cuidados sejam partilhados de fato, o que sinaliza para dificuldades no cumprimento da guarda compartilhada. Nos casos em que os acordos sobre os filhos são feitos de modo informal, por exemplo, intensifica-se a dificuldade de acompanhamento familiar para esclarecimentos sobre as modalidades de guarda e o melhor interessse para o desenvolvimento da criança no pós-divórcio, além do cumprimento do que prevê a lei.

O relato dos pais revela o desejo de estar mais envolvidos com os seus(uas) filhos(as), quando não há contato contínuo com a figura parental não guardiã. Porém, o

que se observa é o afastamento da díade. A esse respeito, o estudo desenvolvido por Goetz e Vieira (2009), revelou que as crianças percebem o afastamento paterno após a separação conjugal e manifestam o desejo de que os pais (homens) fossem mais presentes.

As percepções de mães, cujos(as) filhos(as) tinham residência fixa na casa delas, seja com guarda compartilhada, seja guarda unilaterial, expressaram o sentimento de sobrecarga e, diante da descontinuidade do convívio paterno com os(as) filhos(as), reconheciam este comportamento como uma demonstração de desapego em relação aos filhos(as), pautada em contatos sociais esporádicos. Na mesma direção, as narrativas do pai com residência fixa dos(as) filhos(as), também realçou os desafios da sobrecarga devido ao acúmulo de tarefas com os(as) filhos(as) e demandas profissionais. No panorama apresentado por Grzybowski (2002), retratando os dados de uma pesquisa realizada no Rio Grande do Sul, é possível identificar como pontos negativos na formação familiar sob a responsabilidade de apenas um dos pais a maior sobrecarga de tarefas e responsabilidades. No estudo realizado por Grzybowski e Wagner (2010a) foram analisadas as práticas parentais de 234 pais e mães solteiros/divorciados. As pesquisadoras destacaram que a coabitação levava a um maior envolvimento direto, no sentido emocional e físico, entre o adulto responsável pela família e os(as) filhos(as). Ao assumir o papel exclusivo de cuidador(a) dos(as) filhos(as) é preciso conciliar o tempo dedicado a eles(as), à casa, ao trabalho e à vida pessoal, enquanto aquele(a) que não detém a guarda não possui obrigações diárias com a prole.

Quanto ao tempo passado com os(as) filhos(as) e o aumento da qualidade dessa relação após o divórcio, destacou-se o consenso entre os pais, do GF de homens, sobre o quanto passaram a valorizar os momentos em que estavam com as crianças e a satisfação gerada nesse relacionamento, sobretudo ao dar atenção e prestar cuidados visando atender as necessidades físicas e emocionais das crianças. Em relação a estes aspectos, cabem dois pontos diferentes de análise. O primeiro refere-se ao fato desses pais compartilharem os cuidados dos(as) filhos(as) com as ex-cônjuges, em que tinham momentos específicos, previamente planejados, para estar com eles e não sentiam a sobrecarga relatada por participantes que assumiam sozinhos as responsabilidades diárias das crianças, o que possivelmente contribuia para tornar esses momentos mais agradáveis. Desse modo,

destaca-se a importância de que os cuidados sejam compartilhados entre a dupla parental, inclusive como fator de proteção para a saúde mental dos cuidadores.

O segundo ponto refere-se ao pouco envolvimento desses mesmos pais com os(as) filhos(as) antes da separação conjugal e a centralidade dos cuidados e educação na figura materna, o que configura um modelo familiar e de papéis rigidamente demarcados que foram instituídos social e historicamente, considerados comuns e esperados no imaginário social (Grzybowski & Wagner, 2010a). Embora reconheça-se tratar de um processo de legitimidade social difícil de ser rompido, este panorama vem sofrendo transformações. No contexto pós-divórcio, o presente estudo evidenciou que a ausência da mãe para compartilhar os cuidados dos(as) filhos(as), facilitou e promoveu o envolvimento de pais que não eram envolvidos antes da dissolução conjugal, aspecto referido em estudo anterior (Oliveira & Crepaldi, 2018).

As narrativas dos pais e mães que tinham guarda compartilhada e, de fato a exerciam, partilhando os cuidados diários e educação das crianças, sugerem que nesses casos, o envolvimento do pai incluía as três dimensões do modelo teórico do envolvimento paterno proposto Lamb, et al., (1985). Foram referidas interação direta e cuidados básicos; acessibilidade da criança ao pai e flexibilidade de contato; assim como responsabilidade, por meio da atenção às necessidades de cuidados com a saúde e aquisição de roupas, alimentos e outras necessidades materiais dos(as) filhos(as). Sobretudo os pais, do GF de homens, referiram o desejo de garantir a construção de um bom vínculo pai-criança, relevando inclusive o entendimento sobre a importância de criarem relações afetuosas com o(s) filho(s).

Nos casos em que as mães tinham a guarda unilateral dos(as) filhos(as) (P3, M2, M3 e M5) e também nos casos em a guarda compartilhada se aproximava mais da unilateral (P6, M6), observou-se que as visitas esporádicas produziram o afastamento gradual entre pai e filhos(as), causando o sentimento de angústia nas crianças diante dos movimentos repetidos de encontro e separações. Nessas situações se identificou um discurso contraditório entre pais e mães. Enquanto para o pai, o afastamento dos(as) filhos(as) após a separação conjugal era acompanhado da preocupação de falhar enquanto pai e do desafio de conquistar os(as) filhos(as) a cada reencontro, houve o reconhecimento de que a guarda unilaterial enfraqueceu a proximidade física e emocional com a criança.

No entanto, apesar de manifestar o desejo de mudar (P3), talvez influenciado pelas narrativas de outros pais do grupo de homens, cujos relatos descreviam envolvimento no cotidiano dos(as) filhos(as), cabe ressaltar a importância de se desconstruir a crença de que o afastamento do pai é inevitável após o divórcio. Sugere-se, portanto, que aumentar o conhecimento dos pais sobre as implicações do seu envolvimento com os(as) filhos(as), sobretudo para o desenvolvimento cognitivo e emocional, poderia ser uma via motivadora do engajamento paterno.

Já as mulheres relataram a descontinuidade de contato entre o ex-marido e os(as) filhos(as), pautadas no desafio de criar estratégias para amenizar o sofrimento das crianças diante da ausência paterna e para saber lidar com as emoções dos(as) filhos(as) devido a falta do pai. Essas mães afirmaram que a responsabilidade pelo não envolvimento do pai com a criança era apenas dele, de modo que, havia uma preocupação materna de que os(as) filhos(as) reconhecessem que o distanciamento paterno foi uma escolha do próprio pai e não uma imposição materna. No entanto, faz-se necessário compreender os efeitos do comportamento materno no afastamento paterno (Cúnico & Arpini, 2017), afinal, a partir do momento em que pai e mãe não conseguem estabelecer uma relação coparental saudável, a responsabilidade é da dupla parental (Grzybowski & Wagner, 2010b).

O exercício da paternidade não pode ser algo ocasional. A paternidade implica em uma atitude de disponibilidade para atender as demandas da prole. Para isso, no contexto pós-divórcio, deve-se levar em consideração a disposição da dupla parental para o diálogo, e a flexibilidade para ceder sempre que necessário. Nesse sentido, a presença de um relacionamento coparental cooperativo está associado a uma paternidade mais responsiva (Greene et al., 2016).

Quanto às percepções dos participantes concernentes a modalidade de convivência e pensão alimentícia, cabe salientar que algumas narrativas demonstraram confusão sobre estas duas situações distintas, sobretudo no que se refere a desobrigação do pagamento de pensão quando se estabelece a guarda compartilhada. A modalidade de compartilhamento dos cuidados e a pensão alimentícia são dois instrumentos distintos que visam a proteção dos interesses dos(as) filhos(as). A guarda compartilhada tornou-se a modalidade de guarda preferencial devido ao reconhecimento da

importância do contato e convívio com o pai e com a mãe após o divórcio, favorecendo desse modo o desenvolvimento saudável dos(as) filhos(as) (Brasil, 2014).

Desse modo, pai e mãe serão responsáveis conjuntamente por todas as decisões que envolvam a vida dos(as) filhos(as), como acordos para levar e buscar na escola, passeios, cuidados com a saúde e educação, assim como direito à convivência sem restrição. Já a pensão alimentícia refere-se à obrigação de sustento imposta por lei à dupla parental e tem como requisitos o tempo de convivência com cada uma das figuras parentais e as necessidades dos dos (as) filhos(as) (Brasil, 1977). Sendo assim, o valor e quem deverá pagar pensão, será avaliado considerando as especificidades de cada caso.

Outro equívoco relativo a pensão alimentícia foi mencionado por mães com guarda unilaterial, as quais referiram que o pai, ao pagar pensão estaria prestando uma "ajuda a mãe". O que indica, em especial, a importância de se promover a figura paterna como parceiro nos cuidados e educação dos(as) filhos(as) e não como alguém que "ajuda a mãe". Em relação a este achado, o estudo de Martins, Abreu e Figueiredo (2014), sugere que os pais (homens) são vistos pelas mães como alguém que ajuda, ao invés de alguém que compartilha a responsabidade na criação dos(as) filhos(as).

Associada a falta de esclarecimentos sobre aspectos relacionados às modalidades de convivência, este estudo demonstrou que a informalidade de acordos de guarda, podem retardar o acesso à assistência jurídica e informação qualificada, propagando crenças como a citada por um pai desse estudo de que os juízes sempre concedem a guarda unilateral à mãe, sem analisar caso a caso (Alves et al., 2014; Arpini, Cúnico, & Alves, 2016) . A busca por assistência jurídica também pode contribuir para que os ex-cônjuges sejam orientados sobre a importância de separem a conjugalidade da parentalidade, e que os relacionamentos permeados por conflitos possam ser encaminhados para terapia de família ou serviços de mediação com vistas a posterior acordo com foco no melhor interesse da criança.

Considerações finais

Este estudo deu voz a pais e mães divorciados e reuniu dados sobre suas percepções relativas ao envolvimento do pai com os(as) filhos(as) após o divórcio, de acordo com a modalidade de guarda. Os resultados mostraram que há variações no envolvimento de pais que tem a guarda compartilhada dos(as) filhos(as), de modo que, a guarda compartilhada não garante o engajamento efetivo do pai nos cuidados diários, na educação e na construção de relação afetiva com os(as) filhos(as). Estes achados levantaram alguns questionamentos: O que poderia ser feito para garantir a continuidade do relacionamento da criança com a mãe e com o pai após a separação conjugal? Como auxiliar as famílias no pré- e pós-divórcio de modo a garantir os direitos de crianças e adolescente de manter a convivência com o pai e com a mãe? Quais aspectos deveriam ser considerados em intervenções com pais e mães separados?

Sabe-se que a guarda compartilhada configura-se como uma estratégia importante que visa garantir o direito da criança de manter a convivência com pai e mãe após o divórcio (Brasil, 2014). Entretanto, é preciso considerar variáveis tais como, aspectos contextuais, relacionais, profissionais dos pais, o que torna esta análise complexa. Além disso, estudos anteriores mostraram que intervenções psicológicas ou psicoeducativas com pais e/ou mães divorciados, favorecem e ampliam a compreensão da importância das crianças manterem contato, acesso e proximidade emocional com ambos os pais após o término da conjugalidade, pautando, sobretudo a comunicação entre a dupla parental (Cookston, Braver, Griffin, De Luse, & Miles, 2007; Lamela, Castro, & Figueiredo, 2010; Rapizo & Brito, 2014).

Este estudo mostrou que nem todos os acordos de guarda são devidamente registrados, o que indica que o número de famílias que enfrentam os desafios do pósdivórcio, referentes a criação e educação dos(as) filhos(as), são ainda maiores. Ademais, pode comprometer o acesso a informação qualificada sobre a guarda compartilhada, pensão alimentícia e também sobre o direito da criança e do adolescente de manter contato e convivência com o pai e a mãe separados. Com isso, visiona-se contribuir com o avanço das pesquisas sobre o envolvimento paterno no contexto do divórcio e demarca a importância da guarda compartilhada, como um fator de proteção para o engajamento do pai com os(as) filhos(as) e deve ser incentivada sempre que for possível e não envolver fatores de risco para os(as) filhos(as).

Considerando que a guarda compartilhada pode ser determinada em juízo, mesmo nos casos em que há conflitos entre os ex-cônjuges, revela-se a importância do apoio psicológico a pais e mães no período de transição para o divórcio, visando ajudá-los a lidar com aspectos emocionais e relacionais. Muitos adultos não terão facilidade em definir e executar acordos parentais e precisarão de ajuda e esclarecimentos para se reorganizar e continuar atendendo às necessidades físicas e emocionais dos(as) filhos(as).

Devido a esses aspectos, parece ser fundamental a ampliação do número de psicólogos atuando junto às varas de família. Neste campo, a preocupação com a conduta humana deve impulsionar o trabalho interdisciplinar, aliando a objetividade da lei pretendida pelo Direito a subjetividade alcançada pela Psicologia. Questões como responsabilização parental e de guarda compartilhada precisam se torna pautas socais mais recorrentes.

Pais, filhos(as) e profissionais que trabalham com famílias precisam estar instrumentalizados para superar os desafios e transformações inerentes ao processo vivenciado pelas famílias. Oficinas de parentalidade e o acompanhamento famíliar após o acordo de guarda podem ser estratégias efetivas de enfrentamento à ruptura familiar. Sugere-se que sejam investidos esforços para aumentar o conhecimento de pais e mães sobre a importância e benefícios para a criança da manutenção de relacionamento contínuo e frequente com o pai e mãe após o término da conjugalidade.

Sem a pretensão de dar conta da complexidade do fenômeno do envolvimento paterno no contexto do divórcio, este estudo apresenta como limitações a realização de apenas um encontro com cada grupo e considera apenas o autorrelato dos(as) participantes. Sugere-se que estudos futuros realizem entrevistas com pais, mães e crianças da mesma família, além de estudos longitudinais que acompanhem as famílias ao longo do tempo. Considera-se a relevância desse estudo, sobretudo, para embasar a prática de profissionais que atuam com famílias binucleares e políticas públicas que atuem nesse campo.

Referências

- Alves, A. P., Cúnico, S. D., Smaniotto, A. C., Pilecco, M. B. & Arpini, D. M. (2014). O mito do amor materno e suas implicações nas decisões judiciais. In: Arpini, D. M. & Cúnico, S. D. (orgs.). Novos olhares sobre a família: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Curitiba: Editora CRV.
- Arpini, D. M., Cúnico, S. D., & Alves, A. P.(2016) Paternidade: o ponto de vista de profissionais que atuam em varas de família. *Pensando Famílias*, 20(1), 29-42, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v20n1/v20n1a03.pdf
- Bardin, L. (2011). Análise de conteúdo: Edição revisada e ampliada (Edições 70). São Paulo.
- Backes, M. S., Becker, A. P. S., Crepaldi, M. A., & Vieira, M. L. (2018). A paternidade e fatores associados ao envolvimento paterno. *Nova Perspectiva Sistêmica*, 61, 100-119. doi: https://doi.org/10.38034/nps.v27i61.417
- Brasil (1977). Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. *Lei do Divórcio*. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.
- Brasil (2014). Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. *Nova Lei da Guarda Compartilhada*. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF: Presidência da República.
- Brito, L. M. T. (2008). *Famílias e Separações perspectiva da Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: UERJ.
- Brito, L. M. T. (2014). Rupturas familiares: olhares da Psicologia Jurídica. In: Arpini, D. M.
 & Cúnico, S. D. (orgs.). Novos olhares sobre a família: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Curitiba: Editora CRV.
- Bueno, R. K., Gomes, L. B., & Crepaldi, M. A. (2015). A importância do pai no desenvolvimento da criança. In E. R. Goetz & M. L. Vieira (Eds.), *Novo pai: recursos, desafios e possibilidades* (pp. 95-108). Curitiba: Juruá
- Campeol, A. R., Christofari, G. C. & Arpini, D. M. (2017). Guarda compartilhada: desafios em busca da responsabilização parental. In: Goetz, E. R. (org.). *Psicologia*

Jurídica e

Direito de família: práticas e saberes. Curitiba: Juruá.

- Campeol, Â. R. C.; Crepaldi, M. A. (2019). A (nova) relação pai-filhos: uma revisão integrativa da literatura nacional entre 2000 e 2019. *Psicologia Argumento*, 36(94), 501-526. doi: 10.7213/psicolargum.36.94.AO05
- Cookston, J. T., Braver, S. L., Griffin, W. A., De Luse, S. R., & Miles, J. C. (2007). Effects of the Dads for Life intervention on interparental conflict and coparenting in the two years after divorce. *Fam Process*, 46(1), 123–137. Retrieved from http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/17375733
- Cézar-Ferreira, V. A. M. & Macedo, R. M. S. (2016). *Guarda compartilhada: uma visão psicojurídica*. Porto Alegre: Artmed.
- Cúnico, S. D. & Arpini, D. M. (2017). Projeto parental não compartilhado: implicações no exercício da parentalidade. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 33,1-9. doi: http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e33414
- Goetz, E. R. & Vieira, M. L. (2009). Pai real, pai ideal: o papel paterno no desenvolvimento infantil. Curitiba: Juruá.
- Gomes, Q. de S., & Alvarenga, P. (2016). O envolvimento paterno em famílias de diferentes níveis socioeconômicos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 32(2), 1-9. doi: http://dx.doi.org/10.15900102-3772e323216.
- Gray, D. E. (2012). *Pesquisa no Mundo Real* (2nd ed.). Porto Alegre: Penso.
- Greene, S. M., Anderson, E. R., Forgatch, M. S., DeGarmo, D. S., & Hetherington, E. M. (2016). Riscos e resiliência após o divórcio. In: Walsh, F. (orgs). *Processos normativos da família: diversidade e complexidade*. Porto Alegre: Artmed.
- Grzybowski, L, S. (2002). Famílias monoparentais Mulheres divorciadas chefes de famílias. In: WAGNER, A (Org.). *Família em cena tramas, dramas e transformações*. Petrópolis, RJ: Vozes, p. 39-53.
- Grzybowski, L. S., & Wagner, A. (2010a). Casa do pai, casa da mãe: a coparentalidade após o divórcio. *Psicologia: Teoria e pesquisa*, 26(1), 77-87. doi: 10.1590/S0102-37722010000100010
- Grzybowski, L. S., & Wagner, A. (2010b). O envolvimento parental após a separação. *Psicologia-Reflexao e Critica*, 23(2), 289-298. doi: https://doi.org/10.1590/S0102-79722010000200011
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2015). *Estatística do Registro Civil*. Recuperado em 15 de março de 2020, de https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2015_v42.pdf

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2016). *Estatística do Registro Civil*. Recuperado em 15 de março de 2020, de https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2016_v43_i nformativo.pdf
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2017). *Estatística do Registro Civil*. Recuperado em 15 de março de 2020, de https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2017_v44_i nformativo.pdf
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2018). *Estatística do Registro Civil*. Recuperado em 21 de agosto de 2020, de https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2018_v45_informa tivo.pdf
- Lamb, M. E., Pleck, J. H., Charnov, E. L., & Levine, J. A. (1985). Father Behavior in Humans. *American Zoologist*, 25, 883–894.
- Lamela, D., Castro, M., & Figueiredo, B. (2010). Pais por inteiro: avaliação preliminar da eficácia de uma intervenção em grupo para pais divorciados. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 23(2), 334–344. doi: https://doi.org/10.1590/S0102-79722010000200016
- Martins, C., Abreu, W., & Figueiredo, M. (2014). Tornar-se pai e mãe: um papel socialmente construído. *Revista de Enfermagem Referência*, IV Série(N° 2), 121–131. doi: https://doi.org/10.12707/RIII1394
- McGoldrick, M., & Shibusawa, T. (2016). O ciclo vital familiar. In F. Walsh (Org.), *Processos normativos da família: diversidade e complexidade*, (4ed.) Porto Alegre: Artmed.
- Oliveira, J. L. A. P., & Crepaldi, M. A. (2018). Relação entre o pai e os filhos após o divórcio: revisão integrativa da literatura. *Actualidades en Psicología*, 32(124), 91–109. doi: 10.15517/ap.v32i124.29021
- Paquette, D. (2004). Theorizing the Father-Child relationship: mechanisms and development outcomes. *Human Development*, 47, 193-219.
- Rapizo, R. L., & Brito, L. M. T. de. (2014). Espaço de conversas sobre o divórcio: a diferença de posicionamento como recurso para transformação. *Nova Perspectiva Sistêmica*, 50, 32–50.
- Santis, L. de, & Barham, E. J. (2017). Envolvimento paterno: construção de um modelo teórico baseado em uma revisão de literatura. *Temas em Psicologia*, 25(3), 941-953. doi: https://doi.org/10.9788/TP2017.3-03Pt.

Silva, M. G., Fernandes, J. D., Rebouças, L. C., Rodrigues, G. R. S., Teixeira, G. A., & Silva, R. M. de O. (2013). Publicações que utilizaram o grupo focal como técnica de pesquisa: o que elas nos ensinam? *Cienc Cuid Saude*, *12*(2), 398–406.doi: http://doi.org/10.4025/cienccuidsaude.v12i2.9194